



PARECER ÚNICO FOB Nº 012/2020

FOB nº: 012/2020		Protocolo: FMA – 00141/21		Situação: Processo indeferido	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada					
Empreendedor: ALEXSSANDER NEVES MARQUES 06344326646				CPF/CNPJ: 25.119.156/0001-17	
Empreendimento: TINTURARIA BRASTEC				CPF/CNPJ: 25.119.156/0001-17	
Endereço: Avenida Vereador Alfredo Campo Longo, nº 1050, Bairro Nascente do Paraíso – São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
F-06-02-5	Capacidade e Instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.	0	0	
Consultoria/Responsável Técnico Andréa Janaine Lopes Félix – Engenheira Ambiental			Registro CREA-MG: 155693/D		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



PARECER ÚNICO FOB Nº 012/2020

O empreendimento ALEXSSANDER NEVES MARQUES 06344326646, através do FMA – 00141/21, requer licenciamento ambiental de sua empresa. Conforme seu cadastro nacional de pessoa jurídica, desenvolve as atividades: 96.01-7-02 – Tinturarias; 13.40-5-02 – Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a atividade corresponde ao código F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, cujo o potencial poluidor/degradador é médio e porte mínimo para licenciamento inicia-se em 100 kg/dia.

De acordo com a definição da legislação, lavanderias industriais consiste em um segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

Conforme alterações realizadas por meio da Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2021, que alterou em partes a Deliberação Normativa CODEMA nº 07/2019 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, constantes das listagens de A a G do Anexo II, conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes de 1 a 4. Ou seja, abaixo do porte mínimo é passível apenas de Cadastro Ambiental mediante apresentação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP devidamente preenchido.

Ocorre que no dia 12/05/2021 houve a entrega do RAP e mediante análise constatou-se que o empreendimento ALEXSSANDER NEVES MARQUES 06344326646 trabalha 5 (cinco) dias por semana em um turno de 8 (oito) horas por dia. No item 2.6 PRODUÇÃO/ATENDIMENTO MENSAL, foi informado o valor de 2550 kg/mês (produção máxima). Portanto, o empreendimento possui capacidade de 127,5 kg/dia.

Considerando que o parâmetro do código F-06-02-5 é “Capacidade Instalada” cuja definição é:

É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do



porte do empreendimento.

E considerando ainda que a capacidade informada no preenchimento do FCE foi 50 kg/dia diverge das informações constantes no RAP, resta a SEMAM proceder com o indeferimento do processo FMA – 00141/21 e solicitar ao empreendedor novo processo de licenciamento ambiental, que corresponda as informações prestadas.

Saliento ainda que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para o código F-06-02-5, quando enquadrado nas classes 1 ou 2 (100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia), sendo o processo de licenciamento obrigatoriamente enquadrado em classe superior, conforme a alínea D, inciso III, do Art. 24 da Deliberação Normativa CODEMA nº 07/2019.

Dessa forma, diante dos fatos expostos, comunicamos o indeferimento e encerramento do processo FMA – 00141/21, em nome de ALEXSSANDER NEVES MARQUES 06344326646

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de maio de 2021.